

MARILIA OLIVEIRA OAB/AM 3.733

ADMINISTRADORA JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7.A VARA
CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE
MANAUS/AMAZONAS**

PROCESSO N. 0211083-24.2012.8.04.0001

FALÊNCIA

MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA, administradora judicial, nomeada nos autos do processo de FALÊNCIA do "Grupo BALTAZAR", vem, à presença de V. Exa., expor e requer o que segue:

Fls. 118.355/118.370: trata-se de juntada do ofício proveniente da 3ª Vara Cível de Mauá/SP, processo nº0005570-29.2019.8.26.0348, determinando a penhora dos direitos aquisitivos da executada Lucília Garcia Quelhas, sob o imóvel de matrícula 10.374.

Vale ressaltar que, diante da quebra, a credora deverá habilitar, o valor já reconhecido pelo D. Juízo de Mauá nos autos da falência, perdendo o efeito tal penhora, o que será devidamente informado nos autos acima mencionados.

Fls. 118.377/381: trata-se de petição da falida, requerendo o pagamento do rol anexo, tendo vista que esses funcionários listados trabalharam entre os dias 15.01.2022 a 25.01.2022, até a data da quebra.

Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre
Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas. Email
admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com

MARILIA OLIVEIRA OAB/AM 3.733**ADMINISTRADORA JUDICIAL**

O pedido merece acolhimento.

O art. 151 da Lei 11.101/2005 é claro quanto ao pagamento das verbas estritamente salariais, vencidas até 3 meses anteriores a data da quebra, não excedendo 5 salários-mínimos, preferencialmente aos demais créditos concursais. Além disso, não consta dos autos qualquer pedido de restituição que prefira, ainda, ao pleito.

Cumpre esclarecer que, em conferência aos documentos arrecadados, comprova-se que todos os nomes arrolados estavam no quadro de funcionários da empresa.

Fls. 118.747/759: trata-se de embargos de declaração do credor Carlos José de Souza.

Esta Administradora Judicial informa que todas as questões inerentes à sucessão ou qualquer outra modalidade prevista no art. 50 do Código Civil, devem ser tratadas em incidente próprio, respeitado o contraditório e ampla defesa, para que não se alegue nulidade processual, nos termos do art. 82-A, § único, da Lei 11.101/2005. Contudo, deixa ao elevado critério de V. Exa.

Fls. 118.818/119.077: trata-se de petição das falidas comprovando as rescisões dos funcionários.

Ciente dos termos de rescisão e comprovantes anexos.

VENDA DA SUCATA E INSERVIVEIS

MARILIA OLIVEIRA OAB/AM 3.733**ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Conforme já informado na petição de fls. 119.719/119.761, além dos veículos, há nos imóveis diversas sucatas, inservíveis, mobília, equipamentos de informática e oficina, itens esses que geram um desproporcional custo para remoção, bem como guarda, especialmente pelo fato já ter se iniciado os atos preparativos para a venda dos veículos, o que deve aumentar a circulação de pessoas nos imóveis seja para visitação dos veículos (eventuais interessados no leilão), seja para remoção (arrematantes).

Ante ao baixo valor agregado desses materiais, esta Administradora Judicial sugere seja realizada a venda direta dos ativos, nos termos do art. 113. (**doc. 01**)

Ainda, para garantir a transparência e a publicidade da venda, oportunizando novas proposta, sugere-se a intimação do Ministério Público e demais credores para que se manifestem e aos demais interessados para que, se quiserem, apresentem propostas com valores maiores aos apresentados.

HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Todas as habilitações de crédito devem ser enviadas para o e-mail da Administradora Judicial (admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), após a publicação do Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não serem apreciadas.

INFORMAR NOVO ENDEREÇO ESCRITÓRIO

MARILIA OLIVEIRA OAB/AM 3.733

ADMINISTRADORA JUDICIAL

O novo endereço desta Administradora Judicial é Britânia Park Office, Av. Coronel Teixeira, 6226, sala 212, torre Stanford, CEP 69037-000, Manaus/Amazonas.

ESCRITÓRIO CONTRATADO

Por fim, requeiro a juntada do contrato de prestação de serviços jurídicos, devidamente assinado, bem como o pagamento da primeira parcela, referente a prestação de serviço do mês de fevereiro. (**doc. 02**)

Nestes Termos,

Pede deferimento

Manaus, 18 de fevereiro de 2022

Marilia Oliveira

OAB/AM 3.733